



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 2.701/2024 - CONTRATO Nº 010/2024

LUIZ FERNANDO D
PAULA PEREIRA
05/02/2024 19:06

FERNAND
MACHAD
MARTINS
05/02/2024 19:09

ACIQUES
ZOG
06/02/2024 11:29

WALMIR
CORREIA DO
NASCIMENTO/311737802
08/02/2024 15:18

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA VISUAUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL EM EVENTOS E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração Substituto, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VISUAUDIO SERVIÇOS DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.905/0001-44, sediada na SAAN, Qd. 03, Edifício Exemplus, sala 1110/1120, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70632-300, e-mail visuaudiolicitacoes@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Walmir Corrêa Nascimento, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 068/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 47.263/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de acessibilidade comunicacional em eventos e atendimento às pessoas com deficiência, no âmbito do município de São Paulo/SP, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, pelo período de 09/02/2024 a 08/02/2025.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 09/02/2024.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores unitários da contratação são:

GRUPO 2 (G2)		
Item	Descrição	Valor unitário
4	Audiodescrição – simultânea presencial	R\$ 495,00
5	Audiodescrição – simultânea remota distribuição em canal diferenciado (em segundo plano)	R\$ 353,75
6	Audiodescrição – imagens estáticas	R\$ 54,50

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo II.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2023.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
- j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

w) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**;

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.2' e 'b.3', até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado, a cada minuto de atraso, em casos de atraso superiores aos previstos nos itens 1 e 4 do IMR (Anexo II), até o limite de 10% (dez por cento);

b.3) moratória de 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, por dia, em casos de atraso superiores aos previstos nos itens 2 e 3 do IMR (Anexo II), até o limite de 10% (dez por cento);

b.4) compensatória de 1,0% (um por cento) do valor contratado, em caso de alteração de preposto, se não apresentado o substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.

b.5) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.6) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;

b) **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia útil para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822/2024, de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

AQUILES JOSÉ MALVEZZI

Diretor-Geral da Administração Substituto

Assinado digitalmente

WALMIR CORRÊA NASCIMENTO

Visuáudio Serviços de Locução e Sonorização de
Áudio e Vídeo Ltda-Me

Testemunhas:

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE PAULA PEREIRA

Chefe da Seção de Acessibilidade e Inclusão

Assinado digitalmente

FERNANDA MACHADO MARTINS

Diretora da Divisão de Sustentabilidade,
Acessibilidade e Inclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de acessibilidade comunicacional em eventos e atendimento às pessoas com deficiência, sob demanda, no âmbito do município de São Paulo/SP, em conformidade com os objetivos institucionais do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1.2. Tabela 1: descrição dos itens de Acessibilidade de acordo com o Grupo 2 e quantidades anuais estimadas dos serviços sob demanda.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade estimada anual/ unidade
2*	4	Audiodescrição – simultânea presencial	23 horas
	5	Audiodescrição – simultânea remota distribuição em canal diferenciado (em segundo plano)	4 horas
	6	Audiodescrição – imagens estáticas	600 imagens

* *Grupos para participação exclusiva de ME/EPP.*

1.3. **GRUPO 2 (G2)** - Audiodescrição: serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original, contendo descrições de elementos visuais e de quaisquer outras informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 de 09/2016 (Acessibilidade na Comunicação – Audiodescrição).

1.4. Os serviços presenciais serão prestados na cidade de São Paulo/SP, em conformidade com a especificação de cada qual, contemplando predominantemente os endereços a seguir:

1.4.1. Edifício-Sede: Rua da Consolação, 1272; Centro; São Paulo/SP; CEP: 01302-906; telefone: (11) 3150-2000.

1.4.2. Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda; São Paulo/SP; CEP: 01139-001; telefone: (11) 3150-2000.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

2.1. DA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços presenciais serão prestados na cidade de São Paulo/SP, em conformidade com a especificação de cada qual, contemplando predominantemente os endereços a seguir: Edifício Sede: Rua da Consolação, 1272; Centro; São Paulo/SP; CEP: 01302-906; telefone: (11) 3150-2000; e Fórum Trabalhista Ruy Barbosa: Av. Marquês de São Vicente, 235; Barra Funda; São Paulo/SP; CEP: 01139-001; telefone: (11) 3150-2000.

2.1.2. Todos os serviços devem:

2.1.2.1. Garantir fidedignidade (o intérprete e o audiodescritor, não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);

2.1.2.2. Ceder o direito de uso de imagem e de voz;

2.1.2.3. Disponibilizar profissional habilitado e equipe técnica no local.

2.1.2.4. Contextualizar de forma objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual.

2.1.2.5. Evitar descrição subjetiva;

2.1.2.6. Utilizar os espaços entre os diálogos e as declarações e aproveitar as pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do material audiovisual.

2.1.3. Considerando que poderão ocorrer até 3 (três) eventos simultaneamente, a CONTRATADA deverá oferecer quantos profissionais forem necessários.

2.1.4. Para eventos em que seja necessário o comparecimento presencial (item 4), os profissionais da CONTRATADA deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início do evento, para eventuais ajustes finais e técnicos, cujo período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço. Em caso de prorrogação do horário final do evento, será pago a hora fracionada do serviço efetivamente prestado.

2.1.5. Os colaboradores deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com traje do tipo social, evitando o uso de vestimentas em tons próximos ao tom da pele do(a) intérprete de Libras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

2.1.6. Na utilização de vídeos, para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

2.1.6.1. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

2.1.6.2. Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

2.1.6.3. Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização.

2.1.6.4. O espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legenda.

2.1.6.5. É necessário que sejam utilizados três pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete.

2.1.6.6. Em hipótese alguma a interpretação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do intérprete.

2.1.7. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação dos serviços de interpretação em Libras, audiodescrição e legendagem dos vídeos pré-gravados.

2.1.8. Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o MinC – Ministério das Comunicações, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR GRUPO

2.2.1. **GRUPO 2 (G2)** - Serviços de Audiodescrição - AD: é um recurso de acessibilidade que permite narrar o que não pode ser visto, compreender o que não pode ser compreendido sem o uso da visão, sendo imprescindível para pessoas cegas ou com baixa visão. Alguns estudos indicam que a audiodescrição também favorece idosos, disléxicos e pessoas com deficiência intelectual etc.

2.2.1.1. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 1 (um) audiodescritor.

2.2.1.2. A solicitação do serviço de Audiodescrição para a modalidade simultânea presencial deve ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e para a modalidade simultânea remota com distribuição em canal diferenciado (em segundo plano) deve ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2.2.1.3. Para o serviço de Audiodescrição, na modalidade imagens estáticas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

CONTRATADA deverá observar o prazo de até 3 (três) dias úteis para cada grupo de 15 imagens, podendo efetuar a remessa em lotes, quando necessário. A critério do CONTRATANTE, a entrega poderá ser realizada em arquivo de áudio ou em arquivo de texto.

2.2.1.4. O serviço pode ser:

- a. Ao vivo: acontece in loco, ou seja, ela não é gravada, mas narrada quando o produto audiovisual está sendo apresentado. Apesar de ser ao vivo, a audiodescrição é roteirizada antes do evento e cabe ao audiodescritor-locutor acompanhá-la em tempo real. A CONTRATADA deverá produzir o roteiro e orientar o audiodescritor-locutor, caso este não seja o autor do roteiro; ou
- b. Simultâneo: também acontece ao vivo, porém sem preparação alguma, a não ser uma contextualização prévia sobre o evento. Assim, o roteiro não existe e o audiodescritor-locutor terá que ser hábil e rápido o suficiente para descrever imagens que lhe são apresentadas pela primeira vez. É utilizada em eventos, palestras, reuniões e similares. A descrição deve ser objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.
- c. O serviço pode ser presencial ou remoto.
- d. Audiodescrição de imagens estáticas, situação em que este CONTRATANTE enviará a imagem a ser audiodescrita para a CONTRATADA.

2.2.1.5. O serviço deve:

- a. Contextualizar de forma objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual;
- b. Evitar descrição subjetiva;
- c. Acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e utilizar as pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do evento ou material audiovisual;

d. Disponibilizar profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.

e. Os audiodescritores deverão, necessariamente:

- e.1. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura das pessoas com deficiência visual;
- e.2. Pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;
- e.3. Seguir as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o MinC – Ministério das Comunicações, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.
- e.4. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- e.5. Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- e.6. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
- e.7. Pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;
- e.8. Saber adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas ao evento e pertinentes à audiodescrição;
- e.9. Saber elaborar a nota introdutória e o roteiro, quando necessário.

2.2.1.6. Deverá ser fornecida toda a infraestrutura, do ponto de vista técnico e logístico, bem como equipamentos necessários à produção do serviço de audiodescrição. Entende-se por infraestrutura e equipamentos, todos os recursos de tecnologia e pessoal necessários à plena satisfação do serviço em nível de excelência, tais como: central digital de áudio, transmissor, receptores com fones de ouvido, mesa de som, microfones, cabos e acessórios diversos, monitor, recepcionistas para entrega de receptores, técnico para suporte durante o evento, e quaisquer outros recursos necessários.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os colaboradores deverão comprovar as qualificações e requisitos exigidos para prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outro com experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

3.1.1. Será exigida a mesma comprovação constante do item 10.1.2 do edital a cada novo profissional incluído para atendimento.

3.2. A inclusão de novos colaboradores ficará condicionada à apresentação da qualificação e requisitos. A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

3.3. As horas de início e de término do evento, constantes da Ordem de Serviço, são apenas estimativas.

3.4. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.5. Para os serviços cuja unidade de fornecimento é a hora, a primeira hora será paga como hora integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia serão pagos por hora fracionada.

3.6. Entende-se por hora fracionada os minutos trabalhados, dividido por sessenta conforme exemplo a seguir: $1/60 = 0,016$, e assim por diante.

3.7. O CONTRATANTE requisitará a prestação dos serviços por meio de ordem de serviço elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

3.8. Se o evento se estender após o horário previsto para término, a CONTRATADA deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço.

3.9. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo CONTRATANTE com, no mínimo, 6 (seis) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente e-mail, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento, mesmo que virtual, com, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento junto aos operadores técnicos do evento, que poderão realizar testes ou ensaios técnicos prévios, e para verificação das condições e das características do evento.

3.11. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.12. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

3.13. Fica estipulado que os profissionais contratados autorizam a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela contratante. A autorização tem caráter gratuito, desonerando o CONTRATANTE de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o contratado por si e por seus herdeiros.

3.13.1. Para fins de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá enviar, a cada solicitação de serviço presencial ou remoto, o termo de Autorização do Direito de Uso de Imagem, Som, Dados Correlatos e Materiais Enviados preenchido e assinado pelo respectivo profissional, conforme modelo apresentado no anexo III.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da presente contratação sob demanda serão efetuados no mês subsequente aos serviços prestados/finalizados no mês anterior, mediante crédito em conta corrente bancária, até o quinto dia útil após a liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

4.1.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar o devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema, por meio do portal na internet.

4.2. Antes da emissão da nota/documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo contendo a discriminação dos serviços prestados, especificados por itens, e valores unitários e total. Quando cabível, deverá conter o valor a ser descontado, decorrente de eventual dedução em razão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A planilha será verificada pelo gestor/fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis, que indicará a necessidade de ajustes ou aprovação para faturamento.

4.3. A nota/documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, registrada no Portal do SIGEO-JT pela CONTRATADA, para que seja conferida e devidamente atestada pelo gestor do contrato. No texto das notas fiscais deverão constar: o objeto da prestação de serviços, número do contrato e a discriminação dos serviços efetivamente prestados, especificado por itens.

4.3.1. Se houver erro nas notas/documentos fiscais, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não podendo haver interrupção da prestação dos serviços até o saneamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

irregularidades.

4.4. No preço convencionado para a presente contratação, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução do contrato, tais como: mão de obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais; que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. As demais condições de contratação e detalhamento da medição das unidades para pagamento encontram-se discriminadas e distribuídas na especificação do objeto, nas obrigações da contratada e do contratante e demais disposições deste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução do contrato;

5.2. Nomear um preposto, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor do contrato antes do início da execução dos serviços; este profissional será responsável em prestar suporte técnico-operacional;

5.3. Executar os serviços objeto desta contratação nas formas e nos prazos estipulados nas especificações dos serviços;

5.4. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e em consonância com os requisitos previstos;

5.5. Viabilizar que os intérpretes, audiodescritores e legendistas estejam disponíveis 15 (quinze) minutos antes do evento, palestra ou curso presencial ou virtual;

5.6. Enviar o nome completo, RG, endereço de e-mail e telefone dos intérpretes, audiodescritores e legendistas que atuarão em cada evento, palestra, curso ou outra atividade com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

5.7. Assegurar as condições tecnológicas e operacionais necessárias para garantir a viabilidade e a qualidade da prestação do serviço;

5.8. A CONTRATADA garantirá a disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros recursos necessários para a plena prestação do serviço de acessibilidade comunicacional contratado;

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a qualquer tempo, quando requisitada pelo CONTRATANTE, a documentação que comprove a capacitação dos profissionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

5.10. A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.11. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por seus atos falhos.

5.13. Cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

5.14. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Art. 116 da Lei 14.133/2021.

5.15. Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e manter o equilíbrio entre homens e mulheres.

5.16. A CONTRATADA deverá comprovar, caso solicitado durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.16.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016,

5.16.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;

6.2. Notificar a CONTRATADA em caso de ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços;

6.3. Efetuar o pagamento, conforme condições acordadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo, observando-se os pressupostos de contraditório e ampla defesa.
2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de aferição pontual do serviço prestado, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço.
3. As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos pontuais da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
4. Eventual discordância da CONTRATADA quanto aos descontos não suspenderá a glosa na data do pagamento, podendo a CONTRATADA nesta situação manifestar, posteriormente a esta data, sua irresignação, a qual, havendo documentos comprobatórios de sua argumentação, poderá sustentar a restituição dos valores descontados.
5. Para as irregularidades será realizado um desconto mensal, independentemente do número de ocorrências.
6. Os descontos serão realizados, sempre que possível, na nota fiscal relativa ao mês de ocorrência.
7. O Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
8. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
9. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do IMR.
10. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
11. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta, o termo de notificação produzido, e o encaminhará para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

12. A aferição será realizada por quesitos, que têm valoração específica.
13. Suplementada a quantidade de ocorrências previstas no IMR, acarretará em multa nos termos do instrumento contratual.
14. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas abaixo:

Grau	Valor do desconto (%)
1	Desconto de 1 % sobre o valor da fatura mensal do serviço
2	Desconto de 2 % sobre o valor da fatura mensal do serviço
3	Desconto de 3 % sobre o valor da fatura mensal do serviço

Item	Ocorrência	Grau de desconto
1	Para os itens 1 e 2 do Grupo 1, itens 4 e 5 do Grupo 2 e item 8 do Grupo 4 , aplicado a cada 5 (cinco) minutos de atraso no início da prestação do serviço até o limite de 15 minutos.	3
2	Para o item 6 do Grupo 2 , serviço de audiodescrição de imagens estáticas, aplicado por dia de atraso da entrega do serviço, até o limite de 3 (três) dias úteis.	3
3	Para o item 7 do Grupo 3 , aplicado por dia de atraso na entrega do vídeo pré-gravado com até 1 (uma) hora de duração, até o limite de 3 (três) dias úteis.	3
4	Para o item 3 do Grupo 1 , a não disponibilidade de atendimento do intérprete em Libras, por meio da Central de Interpretação em Libras, aplicado a cada 5 (cinco) minutos, até o limite de 15 (quinze) minutos.	2
5	Para os itens 1 e 2 do Grupo 1, itens 4 e 5 do Grupo 2 , deixar de observar a utilização de vestimenta adequada, conforme 2.1.5 do Anexo I, até o limite de 2 (duas) ocorrências.	1
6	Para os itens 2 e 3 do Grupo 1, e item 7 do Grupo 3 , deixar de observar as orientações de enquadramento e iluminação descritas em 2.1.6 do Anexo I, até o limite de 2 (duas) ocorrências.	1
7	Para o item 1 do Grupo 1 e item 4 do Grupo 2 , deixar de observar a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início do evento, prevista em 2.1.4 do Anexo I, até o limite de 2 (duas) ocorrências.	3
8	Para o item 8 do Grupo 4 , deixar de observar as especificações previstas em 2.2.4.3 e 2.2.4.8, até o limite de 2 (duas) ocorrências.	2
9	O não atendimento <u>do item 5.6 do Anexo I</u> até o limite de 2 (duas) ocorrências.	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 2.701/2024 - Contrato nº 010/2024

ANEXO III

**AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE USO DE IMAGEM, SOM, DADOS CORRELATOS E MATERIAIS
ENVIADOS**

Evento: XXX

Data:

Modalidade: Presencial

Eu, [nome completo], inscrito (a) no CPF sob o nº [.....], autorizo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT2 a armazenar, veicular no todo ou em parte, a qualquer tempo, para acesso interno (por meio da videoteca da EJUD2 “Ejud2 Play”) e externo (por meio do canal da EJUD-2 no YOUTUBE), a título não exclusivo, de forma não onerosa, desde que com fins educativos/informativos e/ou técnicos, culturais e/ou institucionais e sem fins lucrativos, o meu nome, minha imagem (estática ou em movimento), som de minha voz, e o respectivo conteúdo intelectual expresso por meu intermédio – inclusive constantes nos materiais eventualmente por mim enviados à EJUD2 - e respectivos dados de identificação, bem como fotos públicas ou por mim cedidas, além de informações públicas sobre meu currículo correspondentes ao evento supra.

Certifico também que quaisquer imagens ou vídeos por mim utilizados no referido evento estarão devidamente autorizados previamente, sob minha responsabilidade somente. Em caso de alegação futura de violação de direitos autorais ficará totalmente isenta de responsabilidade o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT2.

A presente autorização terá validade por prazo indeterminado, a título gratuito, sem quaisquer ônus e sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais, de direitos de imagem, som de voz, ou a qualquer outro.

São Paulo [ou local de assinatura.....], [data da assinatura dia,
mês e ano]

(assinatura)